

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 317 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Qualidade para as Equipes da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Curral de Cima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Curral de Cima, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Qualidade destinado às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), em conformidade com o Componente de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade previsto na Portaria MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e suas alterações.

Art. 2º O incentivo financeiro instituído por esta Lei tem por base os repasses de custeio do Ministério da Saúde referentes ao Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, sendo o Município desobrigado de seu pagamento caso não haja o repasse federal ou caso as metas previstas nas normativas não sejam atingidas.

Art. 3º São objetivos do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho:

I – promover a avaliação e o monitoramento dos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS);

II – estimular a melhoria contínua dos processos de trabalho e dos resultados alcançados pelas equipes;

III – valorizar o desempenho profissional e a qualidade da assistência prestada à população;

IV – apoiar a gestão e o fortalecimento das ações de saúde da família e da APS no território municipal.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das equipes eSF, eAP, eSB, eMulti, bem como os profissionais de apoio e coordenação da Atenção Primária à Saúde, observados os critérios e metas definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor total recebido a título de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será destinado 100% à execução das ações da Atenção Primária à Saúde, obedecendo à seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) para incentivo aos seguintes profissionais:

- a) Médicos da Estratégia Saúde da Família;
- b) Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família;
- c) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família;
- d) Cirurgiões-Dentistas da Estratégia Saúde Bucal;
- e) Auxiliares de Consultório Dentário da Estratégia Saúde Bucal;
- f) Profissionais da Equipe Multiprofissional (Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico e Fonoaudiólogo);
- g) Agentes Comunitários de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 04 DE NOVEMBRO DE 2025

II – 15% (quinze por cento) aos seguintes profissionais:

- a) Auxiliar de Farmácia;
- b) Recepcionistas das Unidades de Saúde da Família;
- c) Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades de Saúde da Família;
- d) Vigilantes das Unidades de Saúde da Família;
- e) Digitadores das produções da Atenção Básica;
- f) Coordenador da Atenção Básica;
- g) Coordenador de Saúde Bucal;
- h) Coordenador da Equipe eMulti;
- i) Coordenação de Vigilância em Saúde;
- j) Agentes de Combate às Endemias;
- k) Assistentes Sociais.

III – 15% (quinze por cento) para custeio e manutenção da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será realizado quadrimensalmente, no mês subsequente à divulgação dos resultados do período avaliado pelo Ministério da Saúde, mediante repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º O pagamento individual será calculado proporcionalmente ao número de profissionais integrantes de cada categoria beneficiária, conforme os percentuais estabelecidos no artigo quinto e as notas de desempenho divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Os recursos não utilizados em razão de não cumprimento de metas, desligamento, licenças ou

outras causas que inviabilizem o pagamento aos profissionais serão destinados ao custeio e manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, licença, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

Art. 9º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração dos servidores, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações ou aposentadorias, tendo natureza estritamente indenizatória.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, a ser editado pelo Prefeito, com o auxílio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo:

I – os critérios complementares para cálculo e rateio do incentivo;

II – as metas, indicadores e metodologia de avaliação de desempenho;

III – as condições específicas de elegibilidade e exclusão dos beneficiários;

IV – demais normas necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 11 Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao Incentivo do Componente Qualidade serão regulamentadas, no que

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 04 DE NOVEMBRO DE 2025

couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 303, de 29 de maio de 2025.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo realizar remanejamentos para atender às finalidades desta norma.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2025.

Adjamir Souza da Silva
Prefeito